



Conselho de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB
GESTÃO 2023 - 2026



Ofício n.º 001/FUNDEB/2026

Valença, 18 de março de 2025.

Do:	CACS FUNDEB Presidente Sr.º Claudinei de Paula Silva
Para:	Secretaria Municipal de Controle Interno Eduardo Vicente de Assis
CC:	Secretaria Municipal de Educação Professora Renata Andrade Leite
CC:	Secretaria Municipal de Fazenda Denise de Jesus Silva Souza
CC:	Gabinete do Prefeito Excelentíssimo Prefeito Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Assunto:	Resposta ao Ofício n.º 005/SMCI/2026.

Prezado Secretário Eduardo Vicente de Assis,

Com as devidas estimas, este Conselho, no uso das suas atribuições legais, encaminha o PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB, Município de Valença/RJ, Exercício Financeiro de 2025.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que estamos à disposição.

Sem mais, renovo protestos de estimas e elevada consideração.

Atenciosamente,

Claudinei de Paula Silva

Presidente do CACS FUNDEB – Valença/RJ



**Conselho de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB**
GESTÃO 2023 - 2026



Do:	CACS FUNDEB Presidente Sr. ° Claudinei de Paula
Para:	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ),
Assunto:	PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB - 2025.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.113/2020, especialmente em seus arts. 31 e 33, bem como em cumprimento à Deliberação TCE-RJ nº 285/2018, após análise da documentação referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB relativa ao exercício de 2025, emite o presente parecer.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente parecer encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, destacando-se: Art. 31, parágrafo único e Art. 33, Incisos do I ao VI. Adicionalmente, observa-se o cumprimento das exigências estabelecidas pela Deliberação TCE-RJ nº 285/2018, que determina a obrigatoriedade da apresentação do parecer do CACS/FUNDEB como elemento integrante da Prestação de Contas de Governo.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA: O Conselho procedeu à análise dos demonstrativos contábeis e financeiros referentes ao exercício de 2025, incluindo relatórios de execução orçamentária, balancetes, demonstrativos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), bem como quadros de controle do FUNDEB.

Da análise dos dados, destacam-se os seguintes resultados:



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB GESTÃO 2023 - 2026



O Município aplicou 26,23% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), atendendo ao mínimo constitucional de 25%, conforme art. 212 da Constituição Federal;

Em relação aos recursos do FUNDEB, verificou-se que:

O valor mínimo exigido para aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica, corresponde a um percentual de 94,06%, portanto, superior ao mínimo de 70%, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

A execução das despesas (empenhadas, liquidadas e pagas) apresentou compatibilidade com as receitas arrecadadas, evidenciando regularidade na gestão orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB;

A movimentação dos recursos ocorreu em contas específicas e vinculadas, garantindo a rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

III – DA CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando a análise da documentação apresentada, a conformidade dos atos praticados com a legislação, este Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB manifesta-se de forma: FAVORÁVEL à aprovação da aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Valença/RJ, relativos ao exercício financeiro de 2025.

IV –LIMITAÇÃO DE ANÁLISE: Ressalta-se que o presente parecer foi elaborado com base nas informações, demonstrativos e documentos apresentados pela Administração Municipal. Destacando que as análises realizadas possuem caráter opinativo, fundamentadas nos dados disponibilizados. Eventuais inconsistências não evidenciadas na documentação analisada não implicam responsabilidade deste Conselho.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

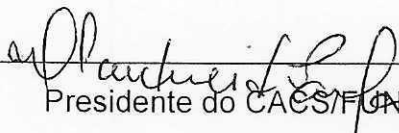
O presente parecer será encaminhado aos órgãos competentes para fins de instrução da Prestação de Contas de Governo, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

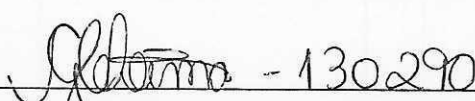


Conselho de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB
GESTÃO 2023 - 2026

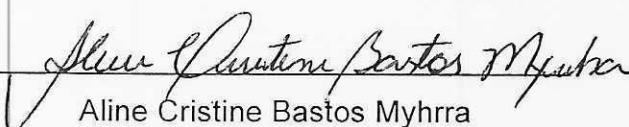


Valença/RJ, 18 de março de 2026.

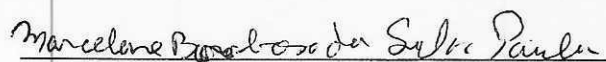

Presidente do CACS/FUNDEB
Claudinei de Paula

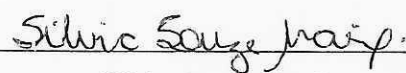

Secretária do CACS/FUNDEB
Grazielle Corrêa de Lima


Edvar Chicarino de Oliveira Júnior


Aline Cristine Bastos Myhrra


Alexandra Fortunato


Marcelane Barbosa da Silva Paula


Silvia Maria de Souza